

	Política Institucional	Padrão nº: POL-QUA-005	
		Estabelecido em: 18/05/2026	
		Revisão: 000	Página 1 de 5
Atividade: POLÍTICA DE DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES			
Responsável: QUALIDADE			

Objetivos

Definir os direitos e responsabilidades dos pacientes e familiares, assegurando a dignidade e bem-estar dos pacientes em nosso estabelecimento. Oferecendo um atendimento imparcial e equivalente para todos os pacientes.

Siglas e Definições

Não se aplica.

Abrangência

Todos os colaboradores da CLIRAD, pacientes e responsáveis.

Diretrizes

A) Direitos Pacientes

1. Ser sempre tratado com dignidade e respeito.
2. Receber auxílio adequado e oportuno por profissional habilitado, de acordo com sua necessidade, para garantia do seu conforto e bem estar.
3. Ser identificado pelo seu nome e sobrenome e não por códigos, números, nome de sua doença ou forma genérica desrespeitosa ou preconceituosa.
4. Ter sua privacidade, individualidade e segurança asseguradas em qualquer momento do atendimento, bem como proteção específica em casos de vulnerabilidade.
5. Estar acompanhado, se assim o desejar, durante o tratamento, por pessoa por ele indicada, assim como indicar formalmente um familiar ou responsável para decidir em seu nome acerca do seu tratamento, caso esteja impossibilitado de fazê-lo.
6. Ter acessibilidade a todos os ambientes destinados ao paciente, nos casos de deficiência física.
7. Receber do médico e dos demais membros da equipe multidisciplinar responsável pela sua assistência, informações claras, simples, de fácil compreensão e adaptadas a sua condição cultural, e quando explicativo por escrito, claro e legível, identificado com o nome e assinatura do(s) profissional(s) responsável(s) com o seu(s) número(s) de registro no(s) órgão(s) de controle e regulamentação profissional e sua(s) respectiva(s) assinatura(s):
 - a. Hipóteses diagnósticas;
 - b. Diagnósticos realizados;

	Política Institucional	Padrão nº: POL-QUA-005	
		Estabelecido em: 18/05/2026	
		Revisão: 000	Página 2 de 5
Atividade: POLÍTICA DE DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES			
Responsável: QUALIDADE			

- c. Exames solicitados;
 - d. Ações terapêuticas;
 - e. Riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas, bem como do risco de não as realizar, assim como das alternativas existentes.
8. Consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, após ter recebido adequada informação, procedimentos diagnósticos, inclusão em protocolos de pesquisa e avaliações clínicas a serem realizados. Revogar, desde que não haja risco de vida, qualquer consentimento que tenha dado anteriormente, previamente à realização do procedimento, por decisão livre, consciente e esclarecida, sem que lhe sejam imputadas sanções morais ou legais.
 9. Participar do processo de cuidado fazendo perguntas, consentindo ou recusando, de forma livre, voluntária e esclarecida e após ter recebido adequada informação: procedimentos diagnósticos, terapêuticos e avaliações clínicas a serem nele realizados.
 10. Ter seu prontuário elaborado de forma legível, contendo o conjunto de documentos padronizados com informações a respeito de seu histórico de atendimento e poder solicitar cópia a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente.
 11. Restringir o acesso ao seu prontuário e às informações sobre seu tratamento, ressalvados os casos de informações compartilhadas com os profissionais a cargo de sua assistência, com as operadoras de planos e seguros de saúde e os acessos necessários para monitoramento e auditoria de qualidade dos atendimentos.
 12. Ser devidamente orientado e treinado, se necessário, sobre como conduzir seu tratamento após a alta, recebendo instruções e esclarecimentos médicos claros e, se escritos, de forma legível, visando buscar sua cura e reabilitação, além da prevenção de complicações.
 13. Quando recomendado o encaminhamento a outra unidade de saúde, o paciente tem direito a receber relatório médico com o resumo da sua condição de saúde, possíveis diagnósticos, tratamentos realizados e breve histórico clínico.
 14. Sendo criança ou adolescente:
 - Ter a mãe e o pai considerados defensores dos seus interesses, participando ativamente nas decisões relativas aos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e anestésicos, recebendo todas as informações e esclarecimentos pertinentes, salvo quando existir determinação judicial em contrário;
 - Não ser exposto aos meios de comunicação, sem sua expressa vontade e a de seus pais ou responsáveis.

	Política Institucional	Padrão nº: POL-QUA-005	
		Estabelecido em: 18/05/2026	
		Revisão: 000	Página 3 de 5
Atividade: POLÍTICA DE DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES			
Responsável: QUALIDADE			

15. Sendo idoso:

Obter o cumprimento do disposto nos artigos 16 e 18, do “Estatuto do Idoso” - direito e acompanhante, opção por tratamento que lhe seja mais favorável, bem como o de ser atendido por profissionais treinados e capacitados para atendimento de suas necessidades.

16. Ser informado sobre todos os direitos citados anteriormente, sobre as normas e regulamentos da CLIRAD e os canais de comunicação institucionais para obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas, podendo expressar suas preocupações e queixas para a Instituição através do canal de manifestação dos clientes.

17. Direito à proteção de dados (LGPD)

Ter seus dados pessoais e sensíveis tratados com confidencialidade, segurança e exclusivamente para finalidades assistenciais, administrativas e legais, conforme a legislação vigente.

B) Deveres do Paciente

1. Respeitar o direito dos demais pacientes, empregados e prestadores de serviço, que deverão ser tratados com cortesia, utilizando-se dos canais de comunicação disponíveis para exercer seu direito de realizar reclamações;
2. Fornecer informações completas e precisas sobre seu histórico de saúde, procedimentos médicos prévios e outros problemas relacionados à sua saúde;
3. Realizar exames com pedido médico adequado e, caso seja vinculado a convênios de saúde, com a devida autorização da instituição responsável.
4. Expressar se compreendeu as informações e orientações recebidas, a prevenção das complicações ou sequelas, fazendo perguntas sempre que tiver dúvidas;
5. Tomar ciência das Normas e Regulamentos da Instituição e dos Termos de Ciência e Responsabilidade em relação às condições para admissão de pacientes nesta Instituição;
6. Seguir as recomendações do médico e da equipe multidisciplinar que o assiste, estando ciente de que o não cumprimento pode comprometer a qualidade e a segurança do atendimento.
7. Responsabilizar-se quando da recusa algum procedimento ou preparo para a realização do exame.

	Política Institucional	Padrão nº: POL-QUA-005	
		Estabelecido em: 18/05/2026	
		Revisão: 000	Página 4 de 5
Atividade: POLÍTICA DE DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES			
Responsável: QUALIDADE			

8. Notificar mudanças inesperadas de seu estado de saúde atual aos profissionais responsáveis pelo seu exame;
9. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da instituição colocado a sua disposição.
10. Respeitar a proibição ao consumo de fumo, derivados do tabaco e bebidas alcoólicas nas dependências da instituição, proibição esta extensiva aos acompanhantes.
11. Responsabilizar-se pelos seus objetos de valor trazidos para a instituição e fazer a guarda correta nos locais destinados.
12. Comunicar à clínica caso haja alguma impossibilidade de comparecer na data agendada para realização de exames.
13. Efetuar o pagamento dos exames não custeados pelas Operadoras de Planos Privados à Saúde, independentemente do motivo, ou sem cobertura contratual.
14. Cumprimento de preparo e orientações
Seguir corretamente os preparos e orientações fornecidos para realização dos exames, sob risco de inviabilização ou necessidade de repetição do procedimento.
15. Pontualidade
Comparecer com antecedência ao horário agendado, conforme orientação da instituição.
16. Uso adequado dos canais
Utilizar os canais institucionais de comunicação de forma respeitosa e adequada.

Em se tratando de crianças e adolescentes, considerados legalmente incapazes, os direitos e deveres do paciente, acima relacionados, deverão ser exercidos pelos seus respectivos responsáveis legais.

Referências Bibliográficas

Estatuto do Idoso.

Estatuto da Criança e Adolescente.

Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009 (Lei Antifumo)

Anexos

Não se aplica.

	Política Institucional	Padrão nº: POL-QUA-005	
		Estabelecido em: 18/05/2026	
		Revisão: 000	Página 5 de 5
Atividade: POLÍTICA DE DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES			
Responsável: QUALIDADE			